



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 1 de 3

LEI Nº 751 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: “INSTITUI APOLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos residentes no Município de Porto Real, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, da Lei Federal n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei Pelé, e da Lei n.º 6559 de 16 de outubro de 2013 – Política Estadual do Idoso.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I. incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II. apoiar a realização de eventos esportivos.

Art. 3º. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa, legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º. Para a execução da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, que atendam a pessoa idosa, poderão receber recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a garantia de recursos da Pasta em rubric específica, observando-se a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

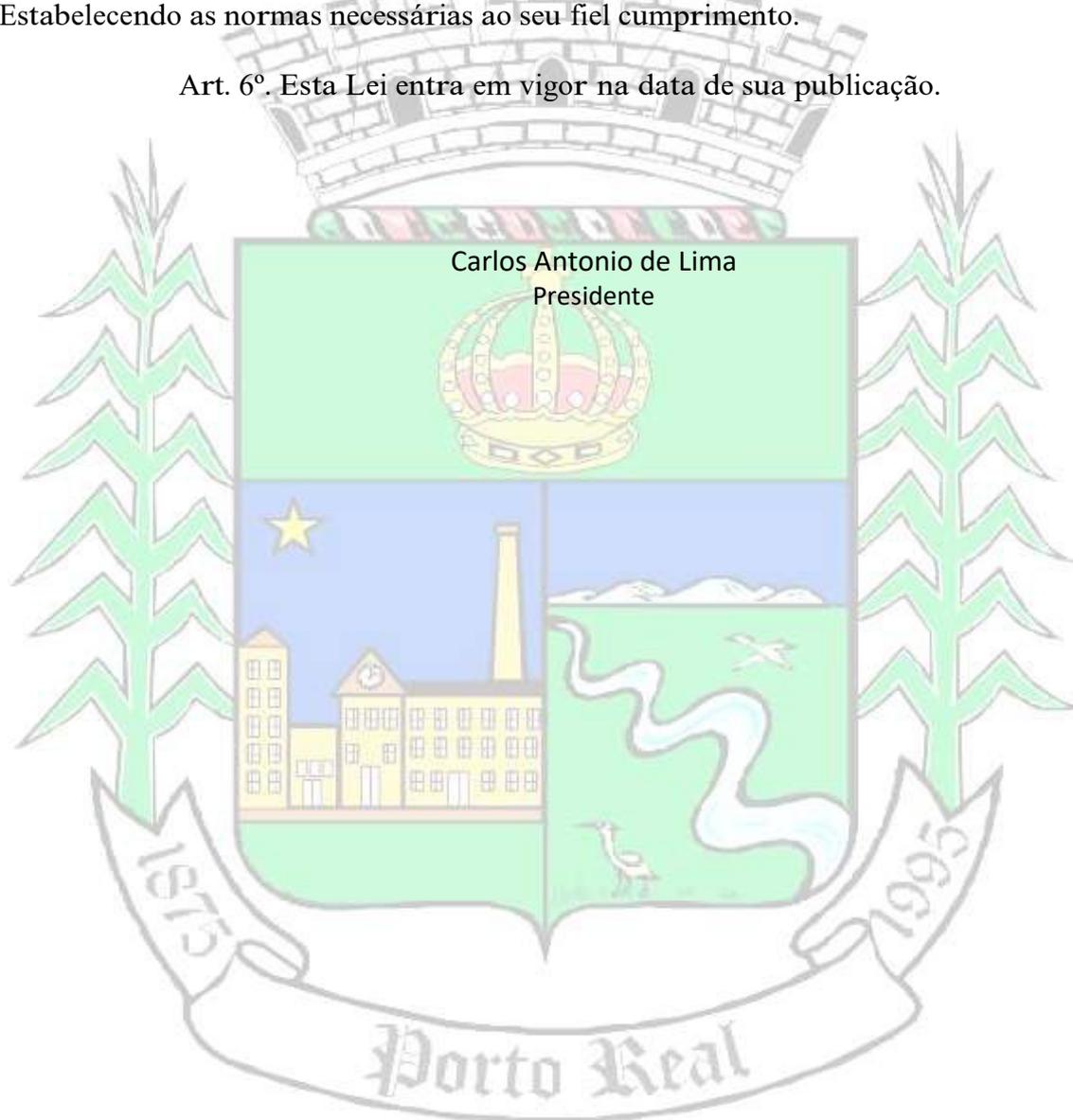
Página 2 de 3

§1º Os recursos de que trata este artigo serão destinados, prioritariamente, para o incentivo à realização de eventos e à recuperação de espaços físicos.

§ 2º As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil organizadas e o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autor: Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br